



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR N° 535, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025

Autoria: Prefeito Municipal

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 248, de 18 de abril de 2011, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Superior da Universidade e da Lei Complementar nº 282, de 2 de maio de 2012, que dispõe sobre o Código de Administração da Universidade de Taubaté e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O inciso IV do art. 53 da Lei Complementar nº 248, de 18 de abril de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 53. ...

...

IV - participar de viagem institucional, nacional ou internacional, para tratar de interesses da Unitau, ou como representante oficial da Instituição, por designação da Administração Superior;”

Art. 2º O art. 58 da Lei Complementar nº 248, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 58. Caberá ao Consad regulamentar os afastamentos previstos nos arts. 52 e 53 desta Lei Complementar, quanto aos requisitos para a sua concessão, aos prazos, ao direito ou não a remuneração, as diárias e a ajuda financeira da Unitau, aos compromissos do professor e aos demais direitos.”

Art. 3º O art. 101, caput, e o § 3º da Lei Complementar nº 282, de 2 de maio de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:



Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

“Art. 101. O servidor que, a serviço do cargo ou função, afastar-se do município em caráter eventual e transitório para outro lugar do território nacional, por mais de cinco horas, ou para viagens internacionais, fará jus a uma verba destinada a indenizar as despesas com alimentação, locomoção e hospedagem, conforme dispuser deliberação do Consad.

...

§ 3º O valor das diárias poderá ser pago antecipadamente e, na hipótese de antecipação do término do afastamento ou de cancelamento do afastamento, por qualquer motivo, fica o servidor obrigado a restituir, integral ou parcialmente, o valor recebido no prazo de vinte e quatro horas, sob pena de desconto na folha de pagamento, sem prejuízo de eventuais sanções disciplinares, civis e penais.”

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias específicas da Universidade, suplementadas, se necessário, ficando autorizada a adequação dos orçamentos vigentes às condições aqui estabelecidas.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 17 de setembro de 2025, 386º da fundação do Povoado e 380º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

SÉRGIO LUIZ VICTOR JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 17 de setembro de 2025.

ANTONIO CARLOS OZÓRIO NUNES
Secretário de Governo e Relações Institucionais

HUGO DE OLIVEIRA VIEIRA BASILI
Diretor de Assuntos Legislativos



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AEBA-CA7E-2D5E-62EE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ HUGO DE OLIVEIRA VIEIRA BASILI (CPF 331.XXX.XXX-63) em 17/09/2025 17:41:34 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ANTONIO CARLOS OZÓRIO NUNES (CPF 050.XXX.XXX-62) em 18/09/2025 09:42:34 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ SÉRGIO LUIZ VICTOR JUNIOR (CPF 372.XXX.XXX-76) em 18/09/2025 17:40:44 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taubate.1doc.com.br/verificacao/AEBA-CA7E-2D5E-62EE>